



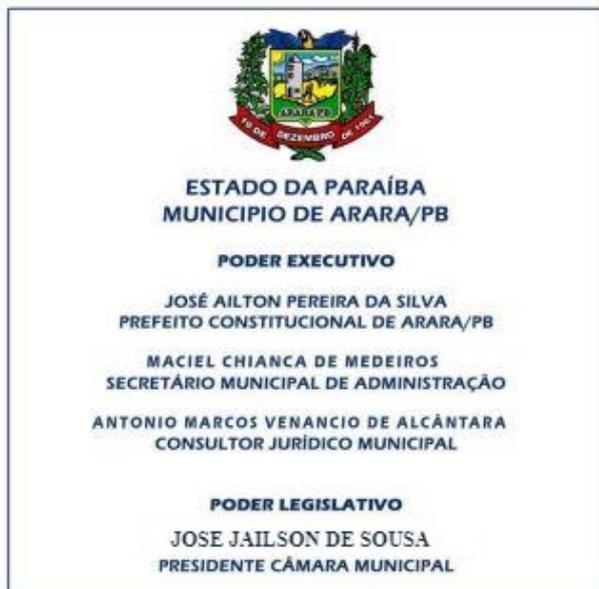
# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 205, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal em situações de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal de Arara, Estado da Paraíba, estabelece critérios para a duração e prorrogação dos vínculos, prevê formas de admissão e dá outras providências, revogando a Lei Complementar nº 002/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui normas relativas à contratação temporária de pessoal, nos casos em que a necessidade inadiável ou relevante do serviço público, em razão de sua natureza ou urgência, não puder aguardar a realização ou a conclusão de concurso público dentro dos prazos ordinários, a fim de resguardar a eficiência das funções municipais.

**Art. 2º** As admissões concretizadas à luz desta Lei Complementar não acarretam ao contratado direito de estabilidade ou conversão em cargo efetivo, regendo-se apenas pelos termos do respectivo instrumento contratual e pelos princípios e regras gerais que regem os agentes públicos no âmbito do Município de Arara, Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos ou entidades competentes da Administração Municipal promover o acompanhamento e o controle das contratações previstas nesta Lei Complementar, obedecendo aos limites orçamentários e legais vigentes e observando, sempre que aplicável, os preceitos legais concernentes às despesas com pessoal.

### CAPÍTULO II

#### DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL

**Art. 4º** Será admissível a contratação temporária de pessoal, nos termos desta Lei Complementar, quando se constatar a inviabilidade de provimento efetivo no tempo necessário à continuidade adequada dos serviços ou à efetividade das políticas públicas locais, especialmente nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – Declaração formal de calamidade, situação de emergência ou grave risco à saúde e à segurança da população, quando a demora no preenchimento dos



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 2

postos de trabalho possa agravar danos ou prejuízos;

II – Surtos, epidemias, pandemias ou crises sanitárias que demandem incremento rápido de equipes ou profissionais para assegurar o regular funcionamento de serviços de saúde, vigilância epidemiológica ou correlatos;

III – Falta de pessoal decorrente de licenças, afastamentos, aposentadorias, exonerações, vacâncias, falecimento ou qualquer outra forma de indisponibilidade de servidores efetivos em setores considerados prioritários ou que não possam ter suas atribuições interrompidas;

IV – Implantação, ampliação ou manutenção de convênios, parcerias, projetos, programas ou acordos de cooperação, cujos prazos, cronogramas ou fontes de custeio se revelem incompatíveis com os procedimentos ordinários de concurso público;

V – Necessidades extraordinárias, sazonais ou imprevistas, de modo que o acréscimo de atividades em determinada área inviabilize a espera pela conclusão de certame público, seja por questões climáticas, econômicas, sociais ou outras razões análogas;

VI – Substituição temporária ou reforço emergencial de carreiras ou funções estratégicas, tais como saúde, educação, assistência social, segurança pública e outras definidas em lei, quando a ausência de pessoal coloque em risco a normalidade dos serviços;

VII – Reconhecimento, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, de força maior ou caso fortuito, exigindo resposta imediata e eficaz por parte do Poder Público municipal;

VIII – Obras, reparos, reformas ou intervenções emergenciais na infraestrutura, edificações e equipamentos públicos, cujo adiamento possa

comprometer a segurança ou acarretar prejuízos ao erário;

IX – Levantamentos, recenseamentos, fiscalizações, pesquisas ou atividades pontuais de coleta de dados imprescindíveis ao planejamento, à regularização fundiária, à organização de serviços, à implementação de políticas públicas ou à tomada de decisões estratégicas;

X – Ampliação ou modernização de serviços administrativos, informáticos ou de governança eletrônica, cuja realização de concurso público reste inviabilizada ou insuficiente para suprir, em prazo hábil, a demanda profissional exigida;

XI – Situações especiais de eventos, feiras, encontros, competições esportivas, celebrações cívicas ou culturais, cujos prazos ou exigências de pessoal superem a capacidade ordinária do quadro efetivo, exigindo contratações transitórias para assegurar a viabilidade das atividades;

XII – Implementação, manutenção ou expansão de atividades de interesse social ou humanitário, inclusive aquelas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, combate a desastres naturais, segurança alimentar, habitação, meio ambiente ou afins;

XIII – Atendimento de obrigações decorrentes de determinações judiciais, recomendações de órgãos de controle ou convocações emergenciais, cujo cumprimento não possa aguardar a finalização de concurso público;

XIV – Carências específicas ou pontuais de pessoal em áreas de fiscalização sanitária, ambiental, tributária, urbanística ou de posturas municipais, quando o atraso no preenchimento dos cargos possa gerar impactos desfavoráveis ao interesse público;



XV – Demais hipóteses definidas em lei, regulamento ou por ato fundamentado da autoridade competente, em que fique demonstrada a necessidade imediata de pessoal e a indisponibilidade de pessoal efetivo em número ou qualificação suficientes para suprir a demanda no prazo exigido.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADMISSÃO E RECRUTAMENTO

**Art. 5º** A seleção dos profissionais a serem admitidos em caráter temporário observará os parâmetros definidos em regulamentação próprio por Decreto do Poder Executivo, podendo efetivar-se por aferição curricular ou, em caráter alternativo, por procedimento seletivo simplificado, respeitadas, naquilo que for compatível, as disposições regulamentares pertinentes e os princípios de publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

**§ 1º** Quando adotado o procedimento seletivo simplificado, o instrumento convocatório deverá, no mínimo:

I – Descrever as funções a serem exercidas e o respectivo quantitativo de vagas;

II – Indicar os requisitos essenciais de formação, habilitação ou experiência;

III – Fixar o prazo de vigência contratual, com indicação das condições de prorrogação, se houver;

IV – Determinar os critérios de avaliação, pontuação e eventuais mecanismos de desempate;

V – Disciplinar a divulgação dos resultados, bem como estabelecer prazos e métodos de interposição de recursos administrativos.

**§ 2º** Na hipótese de se optar exclusivamente pela aferição curricular, a autoridade competente poderá instituir diretrizes objetivas, contemplando, entre outros aspectos, a formação acadêmica, a

experiência prévia comprovada, cursos de aperfeiçoamento e participações em projetos semelhantes, cabendo-lhe fundamentar tecnicamente a seleção implementada.

**§ 3º** Em circunstâncias de urgência manifesta, as etapas de divulgação e avaliação podem ser abreviadas, desde que se mantenha registro formal dos candidatos e dos critérios utilizados, de modo a viabilizar, na extensão possível, a transparência e o controle do processo.

### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 6º** O prazo de vigência dos contratos temporários deverá compatibilizar-se com a natureza da urgência ou excepcionalidade que lhes der causa, não podendo, em regra, exceder:

I – Dois anos, quando destinados a suprir necessidades críticas em setores essenciais ou em cenários de calamidade, emergência ou força maior;

II – O período de vigência do convênio, programa, projeto ou acordo que fundamentar a contratação, se houver prazo expresso no respectivo instrumento;

III – Vinte e quatro meses, nas hipóteses não compreendidas nos incisos anteriores, desde que demonstrada a necessidade da continuidade do serviço público.

**Art. 7º** Persistindo a situação extraordinária que justificou a contratação, poderá o contrato ser prorrogado sucessivamente, mediante ato fundamentado que ateste a subsistência da necessidade, subsistindo o vínculo até que seja superada a causa excepcional ou, se oportuno, até a efetiva investidura de novos servidores efetivos, prevalecendo a medida que melhor atenda ao interesse público municipal.

**§ 1º** A cada prorrogação será exigido parecer do órgão responsável pela gestão de pessoal,



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 4

avaliando-se a manutenção dos motivos que deram ensejo ao ajuste e a conformidade com as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto aos limites de despesa com pessoal.

**§ 2º** Caso sobrevenha a homologação de concurso público para os mesmos cargos ou funções, a Administração Municipal, se entender conveniente e oportuno, poderá realizar a substituição imediata dos contratados temporariamente pelos aprovados em certame, na medida do interesse coletivo.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

**Art. 8º** Aos admitidos conforme esta Lei Complementar, asseguram-se:

I – Remuneração compatível com as atribuições assumidas, nunca inferior ao salário-mínimo nacional ou, quando for o caso, ao piso específico da categoria profissional;

II – Décimo terceiro salário proporcional, caso o vínculo ultrapasse doze meses de exercício contínuo ou seja prorrogado;

III – Férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, ao completar-se um ano de atividade ininterrupta;

IV – Filiação ao Regime Geral de Previdência Social ou outro que se enquadre na legislação aplicável, com a efetivação dos recolhimentos legais devidos.

**Art. 9º** Constituem deveres do contratado:

I – Cumprir, com zelo, probidade e dedicação, as obrigações estabelecidas no contrato;

II – Obedecer aos regulamentos internos e à hierarquia funcional do órgão ou entidade para o qual for designado;

III – Contribuir para a continuidade e a eficiência do serviço público, abster-se de condutas que afrontem a moralidade ou o interesse da coletividade;

IV – Limitar-se às funções definidas no instrumento contratual, observando a estrita legalidade de seus atos.

**Art. 10.** É vedado ao contratado temporariamente:

I – Exercer atribuições diversas daquelas expressamente pactuadas no contrato;

II – Perceber adicional, gratificação ou vantagem não amparada por norma legal ou por cláusula do contrato;

III – ressaldadas hipóteses comprovadas de força maior e mediante ato motivado da autoridade Ser remanejado, sem justificativa expressa, para órgão ou setor distinto do que originou a necessidade excepcional competente

## CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO, CONTROLE E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 11.** A competência para celebrar cada contrato nos termos desta Lei Complementar caberá ao órgão municipal de gestão de pessoal ou unidade análoga, o qual deverá:

I – Lavrar o instrumento de contratação, definindo prazo, atribuições, salário ou subsídio, e demais condições pertinentes;

II – Verificar previamente o enquadramento da hipótese no rol de exceções autorizadas, bem como a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos limites legais de despesa;

III – Manter cadastro atualizado dos contratados temporariamente, anotando data de início, prazo-limite e eventuais prorrogações;

IV – Acompanhar a execução do contrato, determinando, quando necessário, a adoção de providências para sua correção ou extinção.

**Art. 12.** O contrato firmado com base nesta Lei Complementar extinguir-se-á de pleno direito, sem



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 5

que haja direito a indenização ou aviso prévio, quando:

I – Atingir o termo final previsto ou esgotar-se o objeto que justificou a contratação;

II – Reconhecer-se, em ato motivado, a cessação da situação excepcional, emergencial ou extraordinária;

III – A Administração Municipal optar pela substituição do contratado em virtude de concurso público homologado, reorganização administrativa ou qualquer conveniência do serviço;

IV – Constatados vícios, irregularidades ou inobservância de exigências legais que impliquem na nulidade do contrato;

V – Verificada infração disciplinar grave, apurada em procedimento sumário, determinando o desligamento imediato.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGATÓRIAS

**Art. 13.** Fica revogada, na íntegra, a Lei Complementar nº 002/2013, bem como qualquer outro ato normativo municipal que disponha em sentido contrário ao presente Diploma Legal.

**Art. 14.** As contratações temporárias existentes na data de publicação desta Lei Complementar deverão ajustar-se aos parâmetros nela constantes, no que for aplicável, no prazo que vier a ser fixado em regulamento próprio, sob pena de nulidade dos instrumentos que não se adequarem.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arara, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2024.

  
Jose Ailton Pereira da Silva  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 206, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**Institui o Programa Municipal de Renda Mínima – PMRM no âmbito do Município de Arara, Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arara, Estado da Paraíba, o Programa Municipal de Renda Mínima (PMRM), destinado à concessão de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente inscritas e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em conformidade com a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O PMRM reger-se-á pelos princípios da dignidade da pessoa humana, garantia do mínimo existencial, universalidade do atendimento, equidade na seleção dos beneficiários e integração com outras políticas públicas sociais.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 6

Art. 2º O Programa Municipal de Renda Mínima tem como finalidades precípua:

I – promover a complementação da renda familiar, visando à melhoria das condições socioeconômicas dos beneficiários;

II – fomentar políticas públicas voltadas à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais;

III – viabilizar a inclusão social e econômica das famílias beneficiárias;

IV – assegurar o acesso a bens e serviços essenciais à sobrevivência digna;

V – contribuir para o desenvolvimento local sustentável;

VI – fortalecer a autonomia das famílias beneficiárias.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício:

I – inscrição ativa e regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados nos termos da legislação federal, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – comprovação de residência no Município de Arara, por período mínimo de 1 (um) ano;

III – renda familiar per capita não superior a meio salário mínimo nacional;

IV – atendimento a outros critérios estabelecidos em regulamentação específica, observada a legislação pertinente.

§ 1º A comprovação do requisito previsto no inciso II dar-se-á mediante apresentação de documentação oficial ou outros meios idôneos definidos em regulamento.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos de vulnerabilidade social, definidos em regulamento próprio, priorizando famílias chefiadas por mulheres, famílias com pessoas com deficiência, famílias com crianças e adolescentes em idade escolar e famílias em situação de insegurança alimentar.

## CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º O benefício do Programa Municipal de Renda Mínima será concedido mensalmente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por unidade familiar beneficiária.

§ 1º O valor do benefício será reajustado anualmente, por meio de decreto do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária do Município e os índices oficiais de inflação.

Art. 5º O pagamento do benefício será efetuado, preferencialmente, mediante:

I – transferência bancária à conta do responsável familiar;

II – outras modalidades de pagamento definidas em regulamento, observados os princípios da transparência e da eficiência administrativa.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 7

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A concessão, suspensão ou cancelamento do benefício observará as seguintes disposições:

I – o benefício poderá ser suspenso na hipótese de constatação de irregularidades nas informações prestadas ou no descumprimento dos critérios de elegibilidade;

II – os beneficiários deverão manter atualizados seus dados no CadÚnico, apresentando, quando solicitado, documentação comprobatória de sua condição socioeconômica;

III – compete à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar avaliações periódicas das famílias beneficiárias, para fins de verificação da manutenção dos critérios de elegibilidade.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Renda Mínima correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, podendo ser suplementadas por:

I – recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres firmados com outros entes federativos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos previstas em lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 077/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Renda Mínima (PMRM) no Município de Arara, Estado da Paraíba, configurando importante instrumento de política pública voltado ao enfrentamento da pobreza e à redução das desigualdades sociais em âmbito local.

A proposição estabelece mecanismos claros e objetivos para a identificação e seleção dos beneficiários, empregando o Cadastro Único (CadÚnico) como base, em consonância com as diretrizes nacionais de assistência social. O valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por família representa aporte relevante para a garantia do mínimo existencial, contribuindo para a dignidade e autonomia dos beneficiários.

A integração com outras políticas sociais e a priorização de grupos em maior vulnerabilidade demonstram o compromisso com a equidade e a justiça social. A revogação da Lei Municipal nº 077/2017 visa adequar o ordenamento jurídico municipal ao novo formato proposto, consolidando as ações de combate à pobreza e promovendo o desenvolvimento social sustentável no âmbito do Município de Arara.

Arara, em 31 de dezembro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 8

  
Jose Ailton Pereira da Silva  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 207, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre a criação da Secretaria de Governo no âmbito do Município de Arara, Estado da Paraíba, define sua estrutura organizacional e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Arara, Estado da Paraíba, a Secretaria de Governo, com a finalidade de auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação, supervisão e integração de políticas, projetos e programas de governo, bem como na articulação político-institucional com os demais entes e órgãos públicos.

Art. 2º Compete à Secretaria de Governo:

I – Assessorar diretamente o Prefeito Municipal no estabelecimento de diretrizes políticas e administrativas;

II – Promover a integração e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas demais secretarias e órgãos municipais, garantindo alinhamento com os objetivos do governo;

III – Manter relações com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com entes privados, visando ao melhor cumprimento das políticas públicas;

IV – Apoiar a elaboração, captação de recursos e execução de projetos, programas e convênios de interesse do Município;

V – Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Governo terá a seguinte estrutura básica, organizada por lei, de modo a possibilitar o exercício de suas atribuições:

I – Gabinete do Secretário de Governo;

II – Assessoria de Articulação Institucional;

III – Diretoria de Planejamento e Projetos;

IV – Assessoria Técnica e Administrativa.

§ 1º O Gabinete do Secretário de Governo tem por finalidade dar suporte direto às atividades do titular da pasta, prestar assessoramento imediato, organizar a agenda institucional, preparar despachos, ofícios e expedientes, além de outras atividades de apoio que lhe forem atribuídas.

§ 2º A Assessoria de Articulação Institucional tem por objetivo promover o relacionamento e a interlocução



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 9

com órgãos e entidades externas, bem como com a Câmara Municipal, visando à integração das políticas públicas e o fortalecimento das relações intergovernamentais.

§ 3º A Diretoria de Planejamento e Projetos será responsável por elaborar, acompanhar e avaliar iniciativas, convênios e programas de interesse do Município, em conjunto com outros órgãos da Administração, buscando otimizar a eficiência e os resultados governamentais.

§ 4º A Assessoria Técnica e Administrativa destina-se a prestar suporte operacional e administrativo, compreendendo a gestão de pessoal, materiais, patrimônio, controle de processos internos e demais atribuições para o regular funcionamento da Secretaria de Governo.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário de Governo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria de Governo, em conformidade com as diretrizes do Poder Executivo;

II – Expedir atos normativos internos, orientações e instruções necessárias ao cumprimento das atribuições legais e regulamentares;

III – Representar a Secretaria de Governo perante os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV – Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na formulação de políticas públicas e no acompanhamento do desempenho das demais secretarias;

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam criados, ainda, os cargos em comissão e as funções de confiança necessários à operacionalização da estrutura prevista no art. 3º, com nomenclaturas e quantitativos definidos em lei específica, observados os limites legais de despesas com pessoal.

§ 1º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança serão nomeados pelo Prefeito Municipal e se subordinarão hierarquicamente ao Secretário de Governo, exercendo suas atribuições conforme regulamento interno.

§ 2º As despesas decorrentes da criação dos cargos e do funcionamento da Secretaria de Governo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria de Governo deverá observar, em sua atuação, as normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, competindo-lhe promover a articulação interna e o permanente aperfeiçoamento de seus processos de trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arara, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2024.

  
Jose Ailton Pereira da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 10

## PORTARIA Nº 154, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam exonerados, a partir desta data, todos os servidores ocupantes de cargos comissionados:

MAT.	NOME	CARGO
0002165	ADAILTON FELIX DE ABREU	COORD. CURSOS F. E A. FUNCIONAL
0002711	ADAILTON PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO DE TRANSPORTE
0002488	ADALBERTO LIMA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
0002633	ADEGILSON SILVA RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL
0002220	ADNILSON PEREIRA DE ARAUJO	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DE IMPA
0002214	ADRIANA SOBRAL DA ROCHA	CHEFE DE GABINETE
0002588	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	DIRETOR DIV. EMP. LIQ. E DESPESAS
0002190	ALEX FRANCISCO DA SILVA ELEUTERIO	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002216	ALEXANDRA DO SOCORRO FERREIRA DE LEMOS OLIVEIRA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002822	ALISSON RIBEIRO DOS SANTOS	COORD. DA BANDA FIL. E MARCIAL
0002730	ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002685	ANTONIO EDUARDO GOMES	RECEPCIONISTA DO PSF
0000281	ANTONIO GREGORIO DA SILVA	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
0002567	ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCANTARA	CONSULTOR JURIDICO
0001670	ANTONIO NUNES DA COSTA	DIRETOR DE ESPORTES
0002867	ANTOINETTE MARIANE DE PAULA SANTOS	ASSESSOR JURIDICO - J2
0002367	APOLONIO CARVALHO MEDEIROS NETO	COORD. EDUC. JOVEM/ADULTO-EJA
0002848	AVANIELIA MIRANDA COSTA	COORDENADOR VIG. EPIDEMIOLOGICA
0002112	BENTO PEREIRA DUARTE	ASSESSOR ESPECIAL
0002024	BRUNO OLIVEIRA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL
0000234	CESAR HENRIQUE REIS SOUZA	DIRETOR PREVIDENCIARIO DO IMPA
0002446	CICERA MARIA FERREIRA DA SILVA ALVES	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002660	CRISTIANO DE SANTANA ALVES	SEC. ADJUNTO DE AÇÃO SOCIAL
0002713	DANIELE DOS SANTOS FIDELIS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002663	DAVI CANDIDO MACEDO DE MORAIS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002683	EDILENI ALVES DE SOUZA	ASSESSOR ESP DA AREA DE SAUDE
0002664	EDILSON FERREIRA DA SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002250	EDVALDO DA CONCEIÇÃO	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002416	ELANY MIKAELLY DE MELO RIBEIRO	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002703	ELEONORA PEREIRA DE ANDRADE	DIRETOR ESCOLAR
0002202	ELIAS NUNES DE LIMA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002594	ERLANDO DOS SANTOS SILVA	CHEF. NUC. ATED. UNIDADE DE SAUDE
0002168	ERNADES LUIS LEAL DE LIMA	DIR. ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL
0002428	EUFÁSTIO DE SOUSA FERREIRA	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002164	FABIANA DA SILVA FERNANDES	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0000727	FRANCIELLY DE LEMOS MEDEIROS	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002165	FRANCINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL
0002224	FRANCISCO CARMENATO DE OLIVEIRA GOMES	ASSESSOR JURIDICO DO IMPA
0002740	GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002704	GERLANE MAYARA DA SILVA COSTA SOUSA	DIRETOR ESCOLAR
0002355	HAMILTON DA COSTA MEDEIROS	ASSESSOR JURIDICO - J1
0002637	HAYANNE MAYARA FERREIRA DOS SANTOS	COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL
0002177	IRACEMA BEZERRA DA COSTA	DIR. EDUC. ESTAT. CADASTRO ESCOLAR
0002561	ISAÍAS SMITH BEZERRA ALVES	DIRETOR DIV. DE PATR. E ARQUIVO
0002171	JACIELLY FERREIRA DOS SANTOS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002157	JEFFERSON FERREIRA CESARIO	ASSESSOR ESPECIAL
0002664	JEFFERSON SANTOS DA SILVA	SEC. ADJUNTO DE AGRICULTURA
0002180	JOAO FERREIRA DE MEDEIROS	DIRETOR DE TRANSPORTE
0002382	JOSE ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0001649	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
0000686	JOSE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO DE OBRAS E SEV.URB.
0002617	JOSE AUGUSTO CHIANCA DE LIMA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA

0002847	JOSE CLAUDIO DE ARAUJO DUARTE	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002801	JOSE CLAUDIO DE SOUZA DUARTE	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002731	JOSE IREMAR LOPES FREIRE	DIRETOR DE SERVICOS URBANOS
0002519	JOSE IVANILDO MARQUES DA SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0001630	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL
0002513	JOSINALDO CLEMENTINO DA SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002210	JOSE CARLOS DOS SANTOS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002625	JOAO EMMANUEL ALEXANDRE PORTO	ASSESSOR ESPECIAL
0002455	JOAO LUCAS REIS SANTOS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002618	JOAO MIRANDA DA ROCHA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0000858	JOSINELMA LAZARO DA SILVA COSTA	SECRETARIA DA SAUDE
0002199	LEILSON DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
0002700	LETICIA BARBOSA DUARTE	DIRETOR VIGILANCIA SANITARIA
0002159	LUCAS NATHAN BALBINO DA SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002294	LUCENILDO AMARO FREIRE PINTO	COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
0002383	LUCIEL ALVES DOS REIS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002549	LUCILENE DUARTE ALVES	AUXILIAR DE LABORATORIO
0000219	LUIS FHELIPPE MEDEIROS DOS SANTOS	DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPA
0000511	LUIS GONZAGA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL
0002725	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	COORD. ENSINO 9º AO 9º ANO
0001104	MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
0002153	MANOEL FERREIRA DE LIMA	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002723	MARCIO MODESTO DA SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002151	MARCOS AURELIO CORREIA DE LIMA	DIRETOR RECURSOS HUMANOS
0000677	MARIA ANGELA DA SILVA MEDEIROS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002610	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR TECNICO
0000602	MARIA DA LUZ DOS SANTOS	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002609	MARIA DA VITORIA DOS SANTOS	COORD. ENSINO DO 1º AO 8º ANO
0002684	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002203	MARIA RAIANE SILVINO BEZERRA	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002650	MARIA THALYANE FERREIRA DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO
0002638	MARIA VALERIA SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002457	MARICELIO BEZERRA DA COSTA	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002439	MATHEUS FERREIRA DE LIMA CEZAR	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002208	OZIEL HENRIQUES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
0002212	OZINEIDE HENRIQUES DA SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002149	PETRONIO MATEUS DUARTE ZACARIAS	ASSESSOR DE IMPRENSA
0002302	RAMISEIS DE SOUSA FREIRE	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002273	RAMON FELIPE DE OLIVEIRA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL
0002323	RACHEL MARIA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR ESPECIAL
0002877	RAUL ALYSON DE OLIVEIRA COSTA	CHEFE NUCLEO CEMETERIO PUBLICO
0002231	RAYSSA PEDRO CELESTINO DE BRITO	SECRETARIO AD. DAS FINANÇAS
0002238	REGILANIE MARIA SILVA DANTAS GAIO	ASSESSOR ESPECIAL
0002496	REGINALDO LOPES DA SILVA	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002474	RICARDO DE LIMA SILVA	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002269	RIZONILDO ALVES	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002146	ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
0002719	ROYRONNE BATISTA DA SILVA	COORDENADOR SAMU
0002281	RUI MENDES CAVALCANTE NETO	SECRETARIO DE AGRICULTURA
0002540	SANDRA AUDENORÍAZ AZEVEDO GOMES	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002330	SIMONEIDE SOARES DE LIMA FRANCO	CHEFE DO NUCLEO DE CONTR. DE EXAMES CLINICOS
0002235	TULIO MAXSON DE ARAUJO CRUZ	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002511	UDYLANEA ALVES DA SILVA	CORD. GERAL DOS PSF's

0000695	VANDERLEI SEVERINO	ASSESSOR ESP. DA AREA DE SAUDE
0002429	VERONICA LEMOS DE PONTES	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002735	VICTOR EMANUEL LINS BASTOS DE AZEVEDO	ASS. PARA SERV. ADM. SECRETARIA
0002440	WAGNER BEZERRA XAVIER	CHEFE DO NUCLEO DE INFORMÁTICA
0002649	WALFREDO ANTONY'S CORREIA DE LIMA	SECRETARIO (a) DE GABINETE
0002520	WELLINGTON ARAGÃO DA SILVA	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 31 de dezembro de 2024.

*Jose Ailton Pereira da Silva*  
**Jose Ailton Pereira da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 11

## Ofício Nº 036/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal c/c o Artigo 35, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 20, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE,

EXONERAR os seguintes Servidores,

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ATO
DAYANNE DE MEDEIROS	SECRETARIA GERAL	PORTARIA Nº 029/2023
GILMARA DA SILVA SOUSA	TESOUREIRA	PORTARIA Nº 027/2023
GENILDO ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE	PORTARIA Nº 023/2023
ALINE ERNESTO DOS SANTOS	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 014/2023
CASSIA TEODESIO MOURA DOS SANTOS	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 008/2023
JEFFERSON FRANCIS LEAL SANTOS	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 017/2023
JULIANA MARTINS DE SOUZA	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 006/2023
LILIANE BEZERRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 012/2023
MATHEUS WANDERSON FRANKLIN LIRA	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 013/2023
POLIANA FERREIRA SILVA	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 010/2023
JOSELIO SILVINO DA SILVA	ASSESSOR PARELAMENTAR	PORTARIA Nº 003/2024
JOSE FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	PORTARIA Nº 004/2023
VERÔNICA PERREIRA DA SILVA	ASSESSORA DE BANCADA	PORTARIA Nº 005/2023
LUIS ANTÔNIO DE LIMA SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	PORTARIA Nº 011/2023

Conforme legislação vigente, a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 31 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAILSON DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Arara